



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2019

Dispõe sobre o “Programa Banheiro Solidário”, no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o "Programa Banheiro Solidário", que disponibilizará ônibus destinados a atender as necessidades da população em situação de rua.

Art. 2º O ônibus de que trata o art. 1º oferecerá serviços de sanitário e chuveiro, primando pela dignidade e humanidade.

Art. 3º A circulação do ônibus do "Programa Banheiro Solidário" deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana, nos seguintes locais:

I - Rua do Imperador;

II - Cais de Santa Rita;

III - Praça Maciel Pinheiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A Prefeitura de Recife regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de março de 2019.

**Samuel Salazar**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

## **Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição tem por escopo atender as necessidades da população em situação de rua, que aumenta a cada ano. Segundo dados do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), há mais de três mil moradores nas calçadas e praças da Capital. Um universo que toma mais corpo a cada ano, como a aponta a percepção de pedestres e comerciantes. Sabe-se que essa população em situação de rua, recebem um pequeno apoio de projetos solidários, com a oferta de algumas refeições, mas clamam por assistência mais bem estruturada do Poder Público.

Cumprе ressaltar que todo ser humano é titular de direitos, ainda que o mesmo não os defenda ou não os reconheça em si, devendo estes direitos serem reconhecidos e respeitados por nós seus semelhantes e pelo estado, pois, cabe a este último a tarefa de garantir o respeito pelos direitos humanos e a observância pelo princípio da Dignidade Humana, o qual se faz através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Como bem fez a Constituição Federal de 1988:

*“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana ;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

Trata-se, portanto, de medida voltada a proteção do interesse público, em observância ao Princípio fundamental da Carta Magna, e da nossa Constituição Estadual:

*Art. 1º Pernambuco, parte integrante da República Federativa do Brasil, é um Estado Constitucional e Democrático de Direito, tendo como valores supremos a liberdade, a justiça, o pluralismo político, **a dignidade da pessoa humana** e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.*

Dentro dos aspectos de viabilização do exposto em tela, consideram-se as descrições da Lei Orçamentária Anual do biênio de 2018-2021, encaixando-se na atividade de número 1.1.0.000.00, que diz sobre a Consolidação da Receita dos Principais Títulos por fontes – Imposto, taxas e contribuições de melhoria.

Com isso, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

---

**Samuel Salazar**

**Vereador**